



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-4403.989.23-9
Entidade : Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2023
Prefeito(a) : Geraldino Barbosa de Oliveira Junior
CPF nº : 132.531.658-09
Período : 01/01/2023 a 31/12/2023 (Prefeito desde 01/01/2017)
Substituto(a) : Não houve
CPF nº : --X--
Período : --X--
Relatoria : Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Instrução : UR-12/DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Poder Executivo, Sr. Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Arq. 01, neste evento). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCE-SP) está colacionada no Arq. 02, neste evento.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame,



encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;

3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade;

7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-007549.989.23-4);

8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

9. Relatório periódico semestral;

10. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;

11. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização apresenta-se no relatório de acompanhamento semestral, bem como no presente relatório, antecédidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que o relatório de acompanhamento está juntado no evento 19.29 destes autos, o qual foi submetido a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL



Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	13.419	2022
Densidade demográfica ¹	68,27 hab/km ²	2022
Extensão territorial ¹	196,567 km ²	2022
Atividade econômica predominante ¹	Turismo/ Prestação de Serviços	2022
Arrecadação Municipal ²	R\$ 131.695.619,73	2023
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 125.616.393,16	2023

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 29/04/2024).

² Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp (Arq. 03, neste evento) e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 29/04/2024 – Arq. 04, neste evento).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	B	C+	C
i-Planejamento	B	B+	C	C
i-Fiscal	C	B	C+	C+
i-Educ	B+	C+	B	B
i-Saúde	B	B	B	C+
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C+	C	C
i-Gov-TI	A	A	B	B

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022
CONTROLE INTERNO	Irregular	Irregular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	8,38%	5,22%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	5,67%	3,73%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Desfavorável	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim	Sim



ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? perspectiva b	Sim	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	47,27%	41,36%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Prejudicado	Prejudicado
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	Sim	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	24,35%	28,67%
ENSINO - Fundeb ¹ : Profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	79%	82,01%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	96,23%	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Sim	Prejudicado
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado	Prejudicado
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo de 15%)	42,58%	42,11%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Não	Não

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	007091.989.20-2	20/02/2024	Favorável com ressalvas	-
2020	003108.989.20-3	13/03/2023	Desfavorável	Desequilíbrio fiscal provado pelos déficits da execução orçamentária, financeira e falta de liquidez imediata.
2019	004760.989.19-4	07/12/2022*	Desfavorável	Adiamento das despesas devidas no exercício, dada a celebração de acordo de parcelamento junto ao INSS e o pagamento insuficiente de requisitos de baixa monta, com consequente pagamento de despesas com juros, e excessivo valor de pagamento de horas extras.

* Transitado em julgado após interposição de recurso (TC – 023339.989.21-2, Evento 61.1)

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES



Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	Número:	TC-016758.989.23-0
	Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC
	Objeto:	Notícia de Fato acerca de possíveis irregularidades em diversos Municípios paulistas no que concerne à área da administração tributária.
	Procedência:	Sim

O presente expediente alerta para o fato de os cargos ligados à administração tributária do Município de Ilha Comprida estarem descumprindo o princípio constitucional da eficiência, pois estariam exigindo nível médio e teria havido a fusão das carreiras fiscais (TC - 016758.989.23-0 - Evento 1.8 – Fl. 07).

Analisando a lei que regulou o último concurso para o cargo citado no expediente podemos confirmar que é **procedente** a informação, tendo já sido mencionada por esta Fiscalização na análise do presente edital a questão referente ao nível médio exigido para o cargo de Fiscal Municipal (TC - 013596.989.23-6 – Evento 11.17 – Fl. 03).

Ademais, constatamos também que existe a fusão citada no que diz respeito às carreiras fiscais, uma vez que as atribuições do cargo de fiscal municipal são amplas, englobando todas aquelas ligadas à fiscalização no Município (Arq. 05 – Fls. 21/22 e Arq. 06 – Fl. 42, neste evento), que vão desde a averiguação da atividade comercial e recolhimento de tributos até a fiscalização do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e autuação de ambulantes e comerciantes em feiras livres.

Dessa forma, a Notícia de Fato é **procedente** e houve o descumprimento do princípio constitucional mencionado.

02	Número:	TC-020054.989.23-1
	Interessado:	GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
	Objeto:	Declarações de execução orçamentaria e de limites do Município de Ilha Comprida subscritas pelo prefeito Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior em atendimento à legislação vigente
	Procedência:	Não se aplica

Trata-se de envio de declarações por determinação legal, sobre as quais esta Fiscalização já se manifestou no Evento 23.2 do TC-020054.989.23-1.

03	Número:	TC-0021752.989.23-6
	Interessado:	GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
	Objeto:	Ofício CV N°23 datado de 06/11/2023 subscrito por Gilson de Lima, secretário de obras e engenharia, que envia declarações subscritas por Geraldino Barbosa de Lima Junior Prefeito do Município de Ilha Comprida em atendimento à legislação vigente.



	Procedência:	Não se aplica
--	--------------	---------------

Trata-se de envio de declarações por determinação legal, das quais não foram encontradas divergências dignas de nota.

04	Número:	TC-022586.989.23-8
	Interessado:	CAROLINE VAZ RODRIGUES
	Objeto:	Declaração da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.
	Procedência:	Não se aplica

Trata-se de envio de declarações por determinação legal, das quais não foram encontradas divergências dignas de nota.

05	Número:	TC-023548.989.23-5
	Interessado:	GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
	Objeto:	Encaminha Declarações datadas de 06 de dezembro de 2023 e subscritas pelo Sr. Prefeito do Município de Ilha Comprida Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, em atendimento a exigências legais.
	Procedência:	Não se aplica

Trata-se de envio de declarações por determinação legal, sobre as quais esta Fiscalização já se manifestou no Evento 26.2 do TC-023548.989.23-5.

06	Número:	TC-022723.989.23-2
	Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP
	Objeto:	Ofício nº. 905/23 anexo, da Promotoria de Justiça de Iguape, subscrito pelo Promotor de Justiça MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA. Solicita informações sobre eventuais procedimentos apuratórios envolvendo: a) a Dispensa de Licitação n. 20/2017, que resultou no Contrato n. 14/2017 e em seis aditivos; b) o Processo Administrativo n. 90/2023, no qual se realizou a Dispensa de Licitação n. 52/2023 e o Contrato n. 29/2023; e c) o Processo Administrativo n. 69/2023, a veicular a Dispensa de Licitação n. 41/2023 e posterior Contrato n. 19/2023.
	Procedência:	Sim

Por meio de Ofício enviado pelo MPSP, decorrente de Representação de Vereador municipal (Evento 1.1, fls. 6/8), é solicitada informação referente a contratos de locação firmados pela Prefeitura de Ilha Comprida, em especial do imóvel situado na Avenida Beira Mar, nº 12.864:



Por meio da dispensa de licitação nº 20/2017 o prédio em questão foi locado no valor mensal de R\$ 7.800,00 no dia 02/01/2017 (Arq. 07 – Fls.



24/27, neste evento), permanecendo sem alteração tal valor até o término do último termo aditivo, no dia 03/03/2023 (Arq. 08 – Fls. 43/44, neste evento).

No dia 13/03/2023 a Prefeitura realizou nova dispensa de licitação para locar o mesmo imóvel pelo valor mensal de R\$ 12.000,00 (Arq. 09 – Fls. 31/34, neste evento), mas agora deixaria de abrigar as atividades esportivas de Judô, Karatê, Jiu-jitsu, Taekwondo, Dança, Ballet, Ciclismo e Treinamento Físico para modalidades de Surf, Canoagem, Vela e futebol (Arq. 07 – Fl. 02, neste evento) e passaria a servir de almoxarifado do corpo de bombeiros, escola municipal de ciclismo e aulas de xadrez (Arq. 09 – Fl. 04, neste evento).

Entretanto, conforme registro fotográfico e declaração fornecida pela Prefeitura, o prédio está sendo subutilizado, já que apenas seu andar inferior está ocupado, estando os demais aguardando adequação para realocação de outros setores da Prefeitura (Arq. 10, neste evento).

Além do gasto excessivo apenas do prédio em questão pela sua subutilização, no mesmo período foi locado um novo prédio para abrigar as atividades da academia municipal de esportes, pelo valor de R\$ 8.000,00 ao mês (Arq. 10.1 – Fls.14/16, neste evento). Assim, entende-se que a Prefeitura dispendeu valores de forma excessiva com o aluguel do prédio situado na Avenida Beira Mar, nº 12.864, uma vez que não se está utilizando todo seu espaço, ao mesmo tempo em que locou outro imóvel para abrigar atividades que poderiam ter continuado sendo ministradas nesse mesmo local.

Vale destacar que durante visita in loco aos andares superiores foi possível constatar que esses encontravam-se em situação de abandono, conforme imagens a seguir e termo de verificação emitido no dia 23/05/2024 (Arq. 10.2, neste evento):





A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: Março	Tema: Unidades de Saúde
Fiscalização Ordenada nº	01 / 2023
TC e evento da juntada	TC-007549.989.23-4, evento 10.4.
Irregularidades verificadas:	▪ Não há mapa de abrangência com a cobertura de cada equipe em local visível próximo à entrada da Unidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017; ▪ Não há identificação do Gerente (Administrador) da Unidade e dos componentes de cada equipe da unidade em local visível próximo à entrada da Unidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017; ▪ Não há relação de serviços disponíveis em local visível próximo à entrada da Unidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017; ▪ Não há detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe em local visível próximo à entrada da Unidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017; ▪ A Unidade não funciona com carga horária mínima de 40 horas semanais em detrimento ao disposto no art. 6º, II, do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/2017; ▪ Os funcionários da USF cumprem apenas 37h:30min, pois possuem 1h30min de almoço, com base em comunicado do Setor de Recursos Humanos (sem qualquer fundamentação legal). Há incoerência no que tange à carga horária, visto que há pagamento de horas extraordinárias a funcionários no PSF com justificativas de atendimentos excedentes; ▪ Há equipe de saúde da família (ESF) da Unidade de Saúde com cobertura populacional fora da faixa entre 2.000 a 3.500 pessoas,



	em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº. 2, de 2017; - Os profissionais de saúde membros da ESF não têm carga horária de 40 (quarenta) horas semanais mediante presença diária na Unidade, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº. 2, de 2017; - A Unidade não possui AVCB / CLCB dentro do prazo de validade, em detrimento ao disposto no Decreto Estadual nº 63.911/2018; - A proporção de gestantes que passaram por 6 consultas ou mais durante o Pré-Natal na Unidade é menor que 60%; - Houve caso de sífilis congênita nos últimos três anos; - O percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde é menor que 87,5%; - A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a AME (Ambulatório Médico de Especialidades) da rede estadual, há demanda reprimida de vagas de 4.832 pacientes em várias especialidades; - A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), com demanda reprimida em bucomaxilofacial; - A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a Cerest (Centro de Referência à Saúde do Trabalhador), com dificuldade de contato para agendamento na cidade de Registro; - A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a Hospital; - A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) ou serviço equivalente; - A Unidade não registra diretamente ou indiretamente, por meio de órgão central, dados no e-SUS/ AB Coleta de Dados Simplificada (CDS); - A Unidade registra elevado grau de absenteísmo em consultas. De 11.892 atendimentos, há perda de 3.152 consultas, cerca de 26% ao ano; - A Unidade descumpriu o horário de início de funcionamento e, após a abertura do PSF, os pacientes ainda tiveram que aguardar a limpeza interna da recepção da unidade de saúde.
Irregularidades ainda remanescentes no momento da fiscalização in loco (04/2024):	- Há equipe de saúde da família (ESF) da Unidade de Saúde com cobertura populacional fora da faixa entre 2.000 a 3.500 pessoas, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº. 2, de 2017; - A proporção de gestantes que passaram por 6 consultas ou mais durante o Pré-Natal na Unidade é menor que 60%; - Houve caso de sífilis congênita nos últimos três anos;



	▪ O percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde é menor que 80%; ▪ A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a AME (Ambulatório Médico de Especialidades) da rede estadual, há demanda reprimida de vagas de 4.832 pacientes em várias especialidades; ▪ A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), com demanda reprimida em bucomaxilofacial; ▪ A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a Hospital; ▪ A Unidade registra elevado grau de absenteísmo em consultas. De 11.892 atendimentos, há perda de 3.152 consultas, cerca de 29% ao ano.
--	---

Mês: Agosto	Tema: Escolas de Tempo Integral
Fiscalização Ordenada nº	04 / 2023
TC e evento da juntada	TC-007549.989.23-4, evento 27.4.
Irregularidades verificadas:	▪ Não foi dado atendimento preferencial às matrículas de alunos em situação de risco e vulnerabilidade social, descumprindo as recomendações do Caderno do Programa Mais Educação - Passo a Passo do MEC e o princípio constitucional da equidade; ▪ A maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã, etc.) não estão em escola de tempo integral; ▪ Não há legislação, decreto ou regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral; ▪ Não há regulamento que discipline a forma de acesso a escola em jornada de tempo integral; ▪ Na rede escolar não há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos, não observando a meta 4 e a estratégia 6.8 do PNE; ▪ A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial; ▪ A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo integral; ▪ Há professores que atuam na área administrativa (fora da sala de aula); ▪ O projeto político pedagógico ou a proposta pedagógica da escola visitada não estava atualizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);



	▪ As instalações esportivas visitadas não estão em boas condições, conforme descrito: falta estrutura, quadra precisa de pintura e faltam traves, além de ter muita areia ao redor da quadra, o que pode deixar o piso escorregadio; ▪ Não há materiais suficientes para as práticas esportivas relativas às atividades complementares, conforme descrito: falta bambolê, falta pintura na quadra para atividades de psicomotricidade; ▪ Os equipamentos/instalações visitadas para desenvolvimento de atividades complementares vinculadas à Cultura e Artes não estão em boas condições, conforme descrito: quadra necessita de pintura e tem falhas no piso; ▪ A escola visitada não oferece aos alunos em jornada de tempo integral atividades na área de Saúde e Educação Socioemocional; ▪ Na escola visitada não há materiais suficientes e espaços em boas condições para as práticas de atividades na área de Saúde e Educação Socioemocional, pois não consta na grade atividades nesse sentido; ▪ A escola visitada não oferece educação alimentar e nutricional, no currículo escolar, aos alunos em jornada de tempo integral, não observando o art. 2º, II da Lei nº 11.947/2009; ▪ A escola não programou visitas orientadas em espaços e equipamentos externos no desenvolvimento de seu projeto pedagógico no exercício; ▪ Foram detectadas inadequações estruturais na sala de recurso multifuncional, conforme descrito: o espaço é utilizado como sala de reforço para os alunos do período integral. Havia equipamentos (escada e lavadora de alta pressão) guardados na sala. Havia buraco no forro; ▪ A sala de recursos multifuncional não possui espaço, mobiliário, material didático e recursos pedagógicos adequados, conforme descrito: sala em espaço improvisado, faltam vários itens, conforme declarado, comprometendo a efetividade da política pública educacional para os alunos em questão; ▪ Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola; ▪ As instalações das salas de aula, em linhas gerais, não estão em boas condições, conforme descrito: sala de aula com sinal de infiltração na parede, sala com piso cedendo, sala com buraco no forro. Há salas em que o ventilador ou ar-condicionado não funcionam e ficam quentes no verão; ▪ A escola visitada não conta com: sala de leitura/biblioteca; ▪ A escola visitada não conta com: laboratório de ciências;
--	---



	▪ A escola visitada não conta com: sala multiuso (música, dança e artes); ▪ As instalações, em linhas gerais, não estão em boas condições, conforme descrito: Quadra sem traves / cesta de basquete; ▪ A escola visitada não conta com: computadores/notebooks para os docentes; ▪ A escola visitada não conta com tablet; ▪ A escola visitada não conta com lousa digital; ▪ Os equipamentos, em linhas gerais, estão em boas condições, conforme descrito: Havia computadores na sala de informática sem funcionamento; ▪ A escola visitada não dispõe dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; ▪ Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada; ▪ A última higienização das caixas d'água não foi feita há menos de 6 meses na escola visitada; ▪ A fiscalização fez as seguintes anotações: Falta sabonete nos banheiros dos alunos, há poucas cadeiras na sala dos professores. Havia vazamento na torneira do lavatório externo.
Irregularidades ainda remanescentes no momento da fiscalização in loco (04/2024):	▪ A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial; ▪ A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo integral; ▪ As instalações esportivas visitadas não estão em boas condições, conforme descrito: falta estrutura, quadra precisa de pintura e faltam traves, bem como muita areia ao redor da quadra, podendo deixar o piso escorregadio; ▪ Não há materiais suficientes para as práticas esportivas relativas às atividades complementares, conforme descrito: falta bambolê, falta pintura na quadra para atividades de psicomotricidade; ▪ Os equipamentos/instalações visitadas para desenvolvimento de atividades complementares vinculadas à Cultura e Artes não estão em boas condições, conforme descrito: quadra necessita de pintura e tem falhas no piso; ▪ A sala de recursos multifuncional não possui espaço, mobiliário, material didático e recursos pedagógicos adequados, conforme descrito: sala em espaço improvisado, faltam vários itens, conforme declarado, comprometendo a efetividade da política pública educacional para os alunos em questão;



	▪ As instalações das salas de aula, em linhas gerais, não estão em boas condições, conforme descrito: sala de aula com sinal de infiltração na parede, sala com piso cedendo, sala com buraco no forro; ▪ A escola visitada não conta com: sala de leitura/biblioteca; ▪ A escola visitada não conta com: laboratório de ciências; ▪ A escola visitada não conta com: sala multiuso (música, dança e artes); ▪ As instalações, em linhas gerais, não estão em boas condições, conforme descrito: Quadra sem traves / cesta de basquete; ▪ A escola visitada não conta com tablet; ▪ A escola visitada não conta com lousa digital; ▪ A escola visitada não dispõe dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; ▪ A fiscalização fez as seguintes anotações: Falta sabonete nos banheiros dos alunos; havia vazamento na torneira do lavatório externo.
--	---

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno da entidade está funcionando regularmente, sendo realizado por servidor efetivo ocupante de cargo próprio nomeado no exercício de 2023 (Arq. 11, neste evento), com emissão de relatórios trimestrais (Arq. 12, neste evento) e outras auditorias por assuntos específicos (Arq. 13, neste evento).

No que tange às medidas adotadas com base nos apontamentos do Controle Interno, observamos que nem todas foram acatadas. Listamos, a seguir, algumas observações constatadas pelo Controle Interno, informadas no em certidão enviada a esta Fiscalização (Arq. 14, neste evento):

- Departamento de Pessoal (Arq. 13 – Fls. 10/36, neste evento):
 - Não acatou recomendação sobre inserção de despesas com empresas terceirizadas no cálculo de limites de despesa de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Tesouraria:
 - Setor não se manifestou sobre as manifestações do controle interno, não tomando qualquer atitude (Arq. 13 – Fls. 37/45, neste evento);
- Setor responsável por repasses ao terceiro setor:



- Não acatada recomendação feita sobre irregularidades nos repasses à escola de Samba Quero-Quero (Arq. 13 – Fl. 55, neste evento);
- Setor de Licitações e Contratos (Arq. 13 – Fls. 61/74, neste evento):
 - Apesar de inúmeros apontamentos feitos, o setor não se manifestou sobre essas e tampouco adotou medidas para sua regularização;
- Setor de Tributos e Receitas Municipais (Arq. 13 – Fls. 75/90, neste evento):
 - Não houve manifestação dos departamentos auditados.

A.6. OBRAS PARALISADAS

Não constatamos obras paralisadas no período (Arq. 15, neste evento).

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Planejamento	B	B+	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**”, obtida nos dois últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que



indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (Arq. 16 – Fls. 02/16, neste evento):

- Não houve a realização de consulta pública online para coleta de sugestões para a elaboração do PPA 2022-2025 (quesito 2.0);
- Não houve elaboração de Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA (quesito 4.1.1.1);
- Não houve a publicação dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do PPA (quesito 4.1.1.2);
- Na Prefeitura não existe formalização da segregação de funções financeiras e de controle (quesito 14.4.3);
- Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito não determinou as providências cabíveis diante das irregularidades e ilegalidades apontadas (quesito 14.4.5.1);
- A ouvidoria não elaborou Relatório de Gestão do exercício de 2023 contendo a consolidação das manifestações encaminhadas pelos usuários de serviços públicos apontando falhas e sugerindo melhorias em sua prestação (quesito 15.4);
- O Município não elaborou Plano Diretor conforme Lei nº 10.257/01 (quesito 18).

O não atendimento aos quesitos do I-Planejamento do IEG-M, citados acima, impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 16.5, 16.6, 16.7, 16.10 e 17.14, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Arq. 17, neste evento).

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Planos orçamentários

Analisamos a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023, instituída por meio da Lei Municipal nº 1977, de 26 de dezembro de 2022 (arquivo 18, neste evento) constatando o seguinte:

Houve um volume de alterações orçamentárias, considerando abertura de créditos adicionais, transferências, remanejamentos e/ou



transposições no valor total de R\$ 38.570.643,45, o que corresponde a 33,38% da dotação inicial (Arq. 19/20, neste evento), ao passo que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do exercício de 2023 foi de 4,62% (Arq. 20.1, neste evento - IPCA), de forma que o percentual de alterações orçamentárias contrariou os Comunicados SDG nº 29/2010¹ e 32/2015².

A LOA autorizava inicialmente a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% da despesa fixada (Arq. 18, fl. 2, neste evento), sendo ao longo do exercício aprovadas diversas leis autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares, que totalizaram 23,20% da dotação inicial.

Conforme Arq. 19, neste evento, as fontes utilizadas para a abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Superávit Financeiro do Exercício Anterior = R\$ 13.719.434,85

Excesso de Arrecadação = R\$ 13.093.487,56

Anulação de Dotação = R\$ 11.757.721,04

Analizando o Quadro Demonstrativo das Contas Analíticas do Ativo e Passivo Financeiro referente ao Balanço Patrimonial do Exercício anterior (Arq. 34, neste evento), constata-se um Ativo Financeiro de R\$ 32.171.163,36 e um Passivo Financeiro de R\$ 29.803.255,85, resultando em um Superávit de R\$ 2.367.907,51, o que indica que **R\$ 11.351.527,34** foram abertos com respaldo em **superávit inexistente**.

Em relação ao Excesso de Arrecadação, constatamos que a maior parte foi proveniente de transferências de recursos de federais e estaduais, conforme relação abaixo:

¹ COMUNICADO SDG nº 29/2010

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.

2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.

3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.

² COMUNICADO SDG nº 32/2015

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos:

1. aprimoramento nos procedimentos de previsão de receitas e fixação de despesas na proposta orçamentária, que devem preservar o equilíbrio previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de molde a evitar demasiadas modificações durante sua execução, como tem sido reiteradamente apontado por esta Corte.



Fonte	Créditos Adicionais (R\$)
TESOURO	4.017.875,72
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	7.423.575,77
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.285,58
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	1.648.470,49
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.280,00
Total Aberto por Excesso de Arrecadação	13.093.487,56

Para analisar as anulações de dotações, que foram de valor relevante, superando 10% da dotação inicial, elaboramos uma tabela dinâmica relacionando as dotações que foram anuladas e as dotações que foram abertas com os recursos das anulações (Arq. 21, neste evento), classificadas por Função de Governo, Ação e Elemento Econômico, constatando que a significativa maioria das alterações ocorreram entre elementos econômicos no âmbito da mesma ação, principalmente ocorrendo a ampliação de despesas com serviços de terceiros em detrimento de dotações inicialmente planejadas com obrigações patronais, material de consumo e folha de pagamento, indicando que há necessidade de **aprimoramento do planejamento**.

Analisando o Anexo X da LOA (Arq. 22, neste evento) constatamos escolha de unidades de medida que não são capazes de demonstrar o objetivo a ser alcançado por determinada ação, tal como a referente ao programa "0006 - URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO" o qual estabeleceu como unidade de medida "MANUTENÇÃO" e meta física a ser atingida "55.000,00" para a ação "2073 - LIMPEZA URBANA", mas não se consegue de forma clara o entendimento do que exatamente se busca com a ação mencionada (Arq. 22 – Fl. 03, neste evento).



PROGRAMA: 0006 - URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.24.04 - DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 28.844.372,80

OBJETIVO: Elaborar e executar obras, planejar o desenvolvimento da infra estrutura do município, implementar e urbanizar orlas e espaços públicos, ampliar e melhorar acessos dos balneários e da cidade, ampliar e/ou construir espaços públicos, melhorar a mobilidade urbana, aperfeiçoar o programa de pavimentação asfáltica, fortalecer a infra estrutura náutica, ampliar o sistema de abastecimento de água e esgoto, ampliar o parque de iluminação pública, investir na frota municipal, de máquinas e equipamentos, garantir a melhoria na infra estrutura urbana, no seu desenvolvimento, acessibilidade universal, na segurança, na qualidade de vida da população.

AÇÕES DO PROGRAMA

AÇÃO: 2073 - LIMPEZA URBANA

UNIDADE DE MEDIDA
MANUTENÇÃO

META FÍSICA
55.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
2.425.438,00

Outro ponto de destaque é a falta de investimentos registrados em diversas áreas da Prefeitura, com destaque para as áreas de saúde e de esporte e lazer na Lei Orçamentária Anual (Arq. 24, neste evento):

Função	Soma de Valor
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$ 6.500,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 197.300,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 81.000,00
10 - SAÚDE	R\$ 6.000,00
11 - TRABALHO	R\$ 36.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 700.781,00
15 - URBANISMO	R\$ 6.180.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 31.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 7.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 1.000,00
Total Geral	R\$ 7.246.581,00

Ainda assim, constata-se que a execução dos investimentos foi ainda inferior ao planejado, conforme resumido na tabela de Arq. 24.1, neste evento, a partir da qual indicamos a seguir a variação das despesas com investimentos:

Função	LOA	Empenhos	Variação %
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$ 6.500,00	R\$ 6.050,00	-6,92%
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 197.300,00	R\$ 85.506,10	-56,66%
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 81.000,00	R\$ 391.678,94	383,55%
10 - SAÚDE	R\$ 6.000,00	R\$ 376.467,82	6174,46%
11 - TRABALHO	R\$ 36.000,00	R\$ 2.340,00	-93,50%
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 700.781,00	R\$ 141.825,60	-79,76%
15 - URBANISMO	R\$ 6.180.000,00	R\$ 4.964.466,47	-19,67%



18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 31.000,00	R\$ 6.050,00	-80,48%
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
Total Geral	R\$ 7.246.581,00	R\$ 5.974.384,93	-17,56%

Em contrapartida à falta de investimento na peça orçamentária, constatamos que no exercício de 2023, a Prefeitura gastou o total de R\$ 635.552,06 em despesas ligadas a locação de imóveis (Arq. 25, neste evento), dos quais destacamos os valores dispendidos pela área de esporte e lazer e saúde, nos valores de R\$ 98.600,00 e R\$ 83.755,82, os quais superaram em muito os valores previstos inicialmente para investimentos:

Função	Soma de Valor
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 146.750,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 60.780,96
10 - SAÚDE	R\$ 83.755,82
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 150.015,38
15 - URBANISMO	R\$ 3.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 35.649,90
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 24.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 33.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 98.600,00
Total Geral	R\$ 635.552,06

Soma-se a esse achado a denúncia realizada contra aluguel de prédio em uma das principais localizações da cidade, que gerou um gasto mensal de R\$ 12.000,00, sendo que o espaço alugado se encontra subutilizado desde sua locação, conforme informado no item A.3, deste relatório.

Ademais, constatamos que a Prefeitura de Ilha Comprida é a segunda na Região do Vale do Ribeira que mais gasta em despesas com locação de imóveis em relação ao total de habitantes (Arq. 26, neste evento):

Municípios	Gastos com locação de imóveis	Hab	Locação imóveis/hab
Cananéia	R\$ 886.841,38	12289	R\$ 72,17
Ilha Comprida	R\$ 635.552,06	13419	R\$ 47,36
Eldorado	R\$ 430.025,13	13069	R\$ 32,90
Miracatu	R\$ 581.057,17	18553	R\$ 31,32
Iguape	R\$ 879.310,19	29115	R\$ 30,20
Registro	R\$ 1.491.431,83	59947	R\$ 24,88
Cajati	R\$ 655.612,84	28515	R\$ 22,99
Barra do Turvo	R\$ 143.523,33	6876	R\$ 20,87



Pariquera-Açu	R\$ 298.212,50	19233	R\$ 15,51
Juquiá	R\$ 196.129,04	17154	R\$ 11,43
Jacupiranga	R\$ 170.016,14	16097	R\$ 10,56
Pedro de Toledo	R\$ 106.124,65	11281	R\$ 9,41
Itariri	R\$ 122.613,90	15528	R\$ 7,90
Sete Barras	R\$ 69.112,81	12730	R\$ 5,43
Iporanga	R\$ 10.300,00	4046	R\$ 2,55

Ainda que a escolha acerca da locação de imóveis e realização de investimentos esteja no âmbito da discricionariedade do gestor, cabe recomendação para que se busque maior efetividade e economicidade nos gastos com locação de imóveis, considerando o alto volume despendido concomitante à subutilização de imóveis locados.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Fiscal	C	B	C+	C+

De plano, consignamos que a nota “**C+**”, obtida nos dois últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

Quesito	Resposta Original	Alteração	Arq. 16, neste evento
10.3 Os recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) foram movimentados em contas específicas?	Sim	Não	Fl. 24
21. Houve divulgação de remuneração individualizada por	Sim	Não	Fl. 29



nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido			
22. Houve divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem	Sim	Não	Fl. 29

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (Arq. 16 – Fls. 17/30, neste evento):

- Os fiscais tributários não receberam treinamento específico para execução das atividades inerentes ao cargo (quesito 1.3);
- O Município não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários (quesito 1.4);
- Não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo sua periodicidade (quesito 4);
- O Município não atualizou sua legislação conforme as novas hipóteses de incidência de ISS prevista na Lei Complementar 157/2016 (quesito 8.1);
- Os recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) não foram movimentadas em contas específicas (quesito 10.3);
- Não há normas e procedimentos relativos à renúncia de receita (quesito 12.1);
- Não houve publicidade e transparência dos benefícios concedidos para Renúncia de Receitas em 2023 (quesito 12.5);
- A Prefeitura não possui controle das ações judiciais em que é parte (polo passivo – quesito 17);
- Não houve divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido (quesito 21);
- Não houve divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem (quesito 22); e
- Não houve autorização formal administrativa da Receita Federal do Brasil (RFB) ou decisão judicial para realizar as compensações (quesito 25.1).



O não atendimento aos quesitos do I-Fiscal do IEG-M, citados acima, impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 16.5, 16.6, 16.7, 16.10, 17.1, 17.18, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Arq. 17, neste evento).

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ	B+	C+	B	B

De plano, consignamos que a nota “B”, obtida nos dois últimos exercícios avaliados, evidencia que a Origem possui notas no indicador entre 60,0% e 74,9% da nota máxima, cabendo ainda relevante melhoria para corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

Quesito	Resposta Original	Alteração	Arq. 16, neste evento
13.1.3 Os veículos para transporte escolar de alunos estão em boas condições de uso?	Sim, todos os veículos	Sim, a maior parte dos veículos	Fl. 63/64

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (Arq. 16 – Fls. 31/73, neste evento):

- Existem estabelecimentos de ensino que não possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – quesito 5 e 5.1);
- Existem veículos para transporte escolar que não estão em boas condições de uso (quesito 13.1.3).

O não atendimento aos quesitos do I-Educ do IEG-M, citados acima, impactam o alcance da meta propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.2, estabelecida pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Arq. 17, neste evento).



Ademais também constatamos as seguintes ocorrências:

- Nenhum estabelecimento que oferece Creche possui Projeto Político Pedagógico atualizado, em desatendimento ao artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – arq. 27, fl. 04, neste evento;
- Nem todos os professores de Pré-Escola possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação, uma vez que dos 20 profissionais atuantes (arq. 27 – fl. 06, neste evento), apenas 14 possuem formação de nível superior (arq. 16 – fl. 38, neste evento);
- Há alunos de Pré-Escola que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na Rede Municipal de Ensino³ (arq. 27, fl. 07, neste evento).

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, em REINCIDÊNCIA à 2022 (TC – 4138.989.22-3 – Evento 44.121 - fls. 23/31), procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

B.3.1 QUALIDADE DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO COM BASE NA INFRAESTRUTURA ESCOLAR

CEI Sonho de Criança
<u>Irregularidades constatadas:</u> a. Brinquedos no pátio com sinal de deterioração; b. Tela milimetrada na cozinha deteriorada; c. Paredes da escola com sinal de infiltração/mofo e tinta avariada.

³ Assunto abordado no inciso III do artigo 54 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; no inciso III do artigo 4º e no Capítulo V - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e das estratégias 1.11, 4.2, 4.4 e 6.8 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.



EMEIEF MEU RECANTO

Irregularidades constatadas:

- a. Avarias no teto da escola;
- b. Mobiliário da sala de aula deteriorado;
- c. Paredes avariadas;
- d. Brinquedos do pátio com sinais de oxidação;
- e. Lona no pátio escolar rasgada;
- f. Muro do pátio escolar com vedação improvisada;
- g. Teto da cozinha com sinais de mofo/infiltração;
- h. Bebedouro com sinais de desgaste elevado.





EMEF BRITÂNIA

Irregularidades constatadas:

- a. Mobiliário rasgado;

- b. Trincas no piso do pátio escolar;
- c. Piso danificado, com falta de porcelanato;
- d. Quadra com sinal de deterioração e equipamentos avariados;
- e. Teto com aberturas.



CEI CRIANÇA FELIZ

Irregularidades constatadas:

- a. Teto apresentando avarias e falta de limpeza;
- b. Brinquedos no pátio avariados;

- c. Alimentos armazenados de forma incorreta;
d. Teto com sinais de mofo.



CEI ANJO MEU

Irregularidades constatadas:

- a. Tatames e brinquedos apresentando sinais avarias;
b. Alimentos armazenados de forma incorreta;
c. Muros com sinais de desgaste e infiltração.





EMEF MONTE CARLO

Irregularidades constatadas:

- a. Teto avariado com sinais de mofo;
- b. Mobiliário das salas de aula avariado;
- c. Paredes e estrutura da quadra esportiva apresentando avarias;
- d. Bebedouro desativado;
- e. Biblioteca sendo usada como almoxarifado.

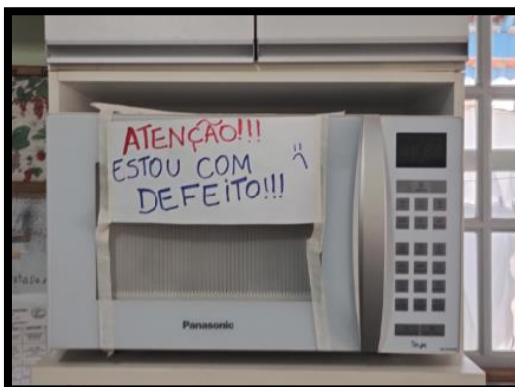




CEI VILA NOVA

Irregularidades constatadas:

- a. Mobiliário deteriorado;
- b. Fiação exposta junto aos brinquedos da creche;
- c. Micro-ondas danificado;
- d. Alimentos estocados de forma irregular.



EMEIEF PEDRINHAS

Irregularidades constatadas:

- Bebedouro deteriorado;
- Vaso sanitário sem assento;
- Muros da escola apresentando sinais de infiltração/mofo;
- Ônibus escolar estacionado na escola apresentando sinais de avarias internas.

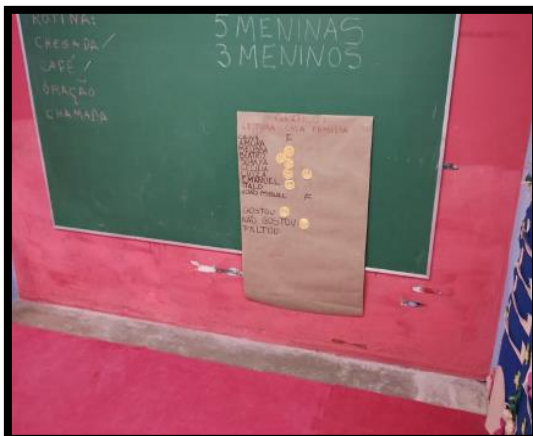




CEI PEDRINHAS

Irregularidades constatadas:

- Tintura das paredes descascando;
- Colchões rasgados.
- Fiação exposta junto aos brinquedos da creche;
- Micro-ondas danificado;
- Alimentos estocados de forma irregular.





B.3.2 EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL

A partir dos indicadores apresentados pelo IEG-M, no que tange aos INSUMOS⁴ aplicados na área de Educação Municipal, constatamos que não há atuação planejada no âmbito do Departamento Municipal de Educação quanto à aplicação dos recursos, visto que há Escolas com necessidade de investimentos (pisos quebrados, infiltrações, buracos no teto, bebedouros em situação crítica, dentre outros).

Destacamos que, com base no Censo Escolar e Audesp, o Município de Ilha Comprida teve o gasto anual por aluno abaixo da média dos 644 Municípios do Estado de São Paulo:

Dados da Educação - Município de Ilha Comprida		Dados da Educação - Média dos 644 municípios	
Alunos matriculados (2022)	2.352	Alunos matriculados (2022)	4.890,21
Gasto em Educação (2022)	R\$ 31.372.237,55	Gasto em Educação (2022)	R\$ 76.602.542,96
Gasto anual por aluno	R\$ 13.338,54	Gasto anual por aluno	R\$ 15.664,48
Alunos matriculados (2023)		Alunos matriculados (2023)	
2.492		4.934,10	
Gasto em Educação (2023)		R\$ 87.159.349,53	
R\$ 32.403.122,57		R\$ 17.664,69	
Gasto anual por aluno		R\$ 13.002,86	

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Conforme quadro acima, a aplicação de Ilha Comprida por aluno é cerca de 26% abaixo da média dos 644 Municípios do Estado, valor este considerado relevante, uma vez que se constatou diversas irregularidades em relação a estrutura física dos estabelecimentos de ensino, conforme item B.3.1, deste relatório.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Saúde	B	B	B	C+

De plano, consignamos que a nota “**C+**”, obtida no exercício em análise, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2

⁴ Os recursos (financeiros, materiais etc) necessários ao bom andamento da política pública.



deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

Quesito	Resposta Original	Alteração	Arq. 16, neste evento
2.0. Quando ocorreu a aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 pelo Conselho Municipal da Saúde?	Até prazo de envio à Câmara Municipal do projeto de lei sobre PPA 2022-2025	Aprovado após a aprovação do PPA 2022-2025 pela Câmara Municipal	Fl. 74
3.0 Quando ocorreu a aprovação da Programação Anual de Saúde de 2023 pelo Conselho Municipal de Saúde?	Até prazo de envio à Câmara Municipal do projeto de lei de diretrizes orçamentárias 2023	Não aprovado	Fl. 74
3.1. As ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2023 foram executadas?	Sim, a maior parte das ações foram executadas	-	
3.2. As metas previstas para os indicadores foram atingidas na Programação Anual de Saúde de 2023?	Sim, todas as metas foram atingidas	-	

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (Arq. 16 – Fls. 74/101, neste evento):

- A aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 pelo Conselho Municipal de Saúde ocorreu após a aprovação do PPA 2022-2025 pela Câmara Municipal (quesito 2);
- Não houve aprovação da Programação Anual de Saúde de 2023 pelo Conselho Municipal de Saúde (quesito 3);
- Os recursos financeiros municipais (fonte 1) destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) não são movimentados em contas bancárias próprias (quesito 5);
- O Município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus



profissionais de saúde (quesito 11);

- O Município não possui indicadores específicos para a Atenção Psicossocial (quesito 18.4);
- A Prefeitura não utiliza frigobar para refrigeração, manutenção, monitoramento e controle da temperatura dos imunobiológicos (soros, vacinas e imunoglobinas – quesito 20.1);
- O Município não elaborou os protocolos de regulação de acesso formalizados (quesito 26);
- O Município não possui Complexo Regulador Municipal (quesito 30);
- O Município não possui serviços de atenção pré-hospitalar e Central Samu 192 ou integra Central Samu 192 de abrangência regional (quesito 31);
- O Município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (quesito 35); e
- Não houve a disponibilização do serviço de telemedicina em 2023 (quesito 38).

O não atendimento aos quesitos do I-Saúde do IEG-M, citados acima, impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 3, 3.4, 3.5, 3.8, 3.c, 16.6, 16.7, 17.8 e 17.18, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Arq. 17, neste evento).

Contribuíram, ainda, para desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas no contrato executado na área temática, tratado em processos específicos, conforme quadro abaixo:

Objeto	Franklin Cangussu Sampaio Eireli	
Relator/Julgador	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	
Processo nº	TC-019432.989.22-6	Contrato
Processo nº	TC-019475.989.22-4	Acompanhamento da Execução
Processo nº	TC 020337.989.22-2	1º Termo Aditivo
Processo nº	TC 020338.989.22-1	2º Termo Aditivo
Processo nº	TC 020340.989.22-7	3º Termo Aditivo
Processo nº	TC 000833.989.23-9	4º Termo Aditivo
Processo nº	TC 001944.989.23-5	5º Termo Aditivo
Processo nº	TC 008077.989.23-4	6º Termo Aditivo
Quantidade de visitas	1	
Decisão	Pendente	
Publicação DOE	Não houve	
Trânsito em julgado	Não houve	
Ocorrências relatadas pela Fiscalização	Contrato: IRREGULARIDADE • Justificativas não aceitáveis para a contratação (Item 7):	



	Justificativas genéricas e insuficientes para a contratação e consequente abertura do certame; Evidências de que atividades têm características substitutivas de cargos do quadro e não essencialmente complementares; Serviços de plantões contratados para urgência e emergência sendo utilizados para substituir médicos de saúde da família, realização de plantões sobreaviso e pagamento de horas extras, evidenciado mal dimensionamento da contratação e desvirtuamento do objeto do contrato. • Orçamento estimativo comprometido por existir ligação entre as empresas cotadas no mercado (tem 19). • Contratação revestida de substituição de mão de obra de servidores, não tendo sido contabilizada no cômputo da Despesa de Pessoal (Item 36). 1º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE • Item 10 - Termo Aditivo não informa os valores a serem pagos decorrentes de sua assinatura; • Item 11 - Justificativas não aceitáveis para o aditamento, existindo o desvirtuamento do contrato, o qual passou a ser executado em locais não determinados no contrato e para plantões em condições diferentes das estabelecidas; e, • Item 13 - Publicação intempestiva do extrato do termo aditivo, com infringência aos ditames legais de transparência. 2º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE • Item 10 - Termo Aditivo não informa que houve reajuste nos plantões em índice estabelecido no contrato, infringindo os deveres de transparência dos atos; • Item 11 - Justificativas não aceitáveis para o aditamento, existindo o desvirtuamento do contrato, o qual passou a ser executado em locais não determinados no contrato e para plantões em condições diferentes das estabelecidas; e • Item 13 – Não comprovação da publicação do termo aditivo. 3º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE • Item 11 - Justificativas não aceitáveis para o aditamento, existindo o desvirtuamento do contrato, o qual passou a ser executado em locais não determinados no contrato e para plantões em condições diferentes das estabelecidas; e, • Item 16 - Reajuste irregular por meio de apostilamento, sem as evidenciações técnicas e jurídicas sobre o aumento dos valores do plantão, com risco de se tratar de uma alteração contratual lesiva ao erário. 4º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE • Item 11 - Justificativas não aceitáveis para o aditamento, existindo o desvirtuamento do contrato, o qual passou a ser executado em locais não determinados no contrato e para plantões em condições diferentes das estabelecidas. 5º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE • Item 11 - Justificativas não aceitáveis para o aditamento, existindo o desvirtuamento do contrato, o qual passou a ser executado em locais não determinados no contrato e para plantões em condições diferentes das estabelecidas.
--	--



6º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE

- Item 11 - Justificativas não aceitáveis para o aditamento, existindo o desvirtuamento do contrato, o qual passou a ser executado em locais não determinados no contrato e para plantões em condições diferentes das estabelecidas.

ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO COM RESSALVA

- 1) Falhas na prestação de serviço, entre as quais: atuação de médica sem o respectivo registro no Cremesp; plantonista com frequentes atrasos e saídas durante o plantão; falta de postura médica em que médico menciona que os pacientes não dormem e não o deixam dormir; relatos de paciente sobre mal atendimento; não disponibilização da quantidade de médicos necessários à boa execução do serviço e existência de vários "furos" nas escalas, gerando transtorno no atendimento à população;
- 2) Ausência de registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato (§ 1º do art. 67 da Lei 8.666/93) durante o período inspecionado;
- 3) Falha grave nos Plantões assinados pelo servidor Gabriel de Souza Tessmann, Diretor Técnico do Pronto Atendimento, e responsável pelo ateste dos serviços de plantões médicos terceirizados, não tendo sido evidenciada a efetiva realização dos plantões por ausência de registro de atendimento a pacientes nas fichas de atendimento arquivadas na unidade de saúde, com proposta de devolução de R\$ 60.122,50;
- 4) Ateste dos serviços de plantões médicos realizados pelo Diretor Técnico do Pronto Atendimento, servidor Municipal este que atua, também, como médico pela Contratada (Empresa Franklin Cangussu Sampaio Eireli), compromete sobremaneira princípios como o da moralidade e o da segregação de funções;
- 5) Pagamento dobrado de plantões com justificativa pela empresa de que teve dificuldades de disponibilizar médicos para realizar os plantões devido ao feriado local e nacional, ferindo cláusulas contratualmente avençadas, com proposta de devolução de R\$ 3.651,00;
- 6) Folha de ponto da Prefeitura de Ilha Comprida do Médico Gabriel de Souza Tessmann registra jornada na Unidade de PSF III Centro Dr Edinei Rodrigues, sendo que em período concomitante figura como Plantonista no Pronto Atendimento de Ilha Comprida, com proposta de devolução de R\$ 2.434,00;
- 7) Folha de ponto de serviços médicos de plantonista registra a presença do Dr. Gabriel de Souza Tessmann como plantonista no Pronto Atendimento (Contrato nº 94/2020) e ao mesmo tempo no Contrato de Covid de nº 84/2020, com proposta de devolução de R\$ 1.217;
- 8) Relatórios de serviços prestados pelo Dr. Tarley Otávio Rocha, os quais foram encaminhados pela empresa Franklin Cangussu, registram plantão médico no Pronto Atendimento (Contrato nº 94/2020) e ao mesmo tempo jornada na Unidade de PSF III Centro Dr Edinei Rodrigues, motivo pelo qual propomos a devolução do valor do plantão reajustado R\$ 1.460,50;
- 9) Pagamento de notas fiscais de plantões sobreaviso, o que é vedado expressamente no Contrato; pagamento de notas fiscais de serviços prestados fora da Unidade de Pronto Atendimento, ou seja, em outras



	unidades não determinadas no contrato; pagamento de especialidades não previstas no Contrato; 10) Pagamento de horas extras ao Dr. Gabriel de Souza Tessmann referente a horário estendido no PSF III Centro, cujo pagamento da carga horária normal é realizado pela Prefeitura em virtude do cargo de Médico de PSF, evidenciando burla ao teto remuneratório e desvirtuamento do contrato; falta de fidedignidade nas folhas de ponto apresentadas; irregularidades nas jornadas, com proposta de devolução de R\$ 3.651; 11) Ausência de fidedignidade das escalas dos plantões realizados, constando profissionais que não fizeram nenhum atendimento no dia e não constando profissionais que atenderam de fato; ausência de fidedignidade do Livro de Enfermagem, não constando corretamente todos os dias os médicos do plantão; 12) Não retenção/recolhimento do INSS, em desatendimento às cláusulas contratuais e com justificativas improcedentes nas notas fiscais; ausência de recolhimentos de encargos federais pelo tomador do serviço; 13) Reajuste irregular por meio de apostilamento, sem as evidenciações técnicas e jurídicas sobre o aumento dos valores do plantão, com risco de se tratar de uma alteração contratual lesiva ao erário e passível de devolução no montante de R\$ 231.414,25; e, 14) Realização de plantões médicos em desacordo com o art. 8º da Resolução nº 09/2000 do CREMESP.
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	Ineficiência e não entrega do serviço contratado, comprometendo a prestação dos serviços aos cidadãos. Ausência de monitoramento quanto à entrega e atendimento de forma efetiva às necessidades dos cidadãos. Recursos utilizados para pagar serviços inexistentes, com lesão ao erário e comprometendo a aplicação em outras áreas.

No exercício analisado também foi possível identificar um baixo volume em investimentos na área da saúde, o qual totalizou R\$ 376.467,82, representando um total de 1,19%:

Despesas - Saúde	Soma de Vl. Empenho Líquido	%
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 14.684.258,90	46,61%
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.302.565,35	10,48%
33503900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 12.234,27	0,04%
33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 143.594,81	0,46%
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.127.593,15	13,10%



33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 363.697,26	1,15%
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 89.690,82	0,28%
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 7.080.707,80	22,47%
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.306.900,00	4,15%
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 19.980,06	0,06%
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 376.467,82	1,19%
Total Geral	R\$ 31.507.690,24	100%

Fonte: Sistema Audesp

Entre as ações elencadas na LOA para o exercício voltadas a atender os programas da área de saúde (Arq. 22 – Fls. 06/07 e 24/25, neste evento), nota-se apenas uma delas visava novos investimentos, porém aparece com a meta zerada, conforme imagem abaixo:

PROGRAMA: 0016 - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.29.99 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 14.300.000,00
OBJETIVO: O Programa Agita Ilha em parceria com a Divisão de Esportes tem o objetivo de eliminar o sedentarismo através de diversas atividades físicas realizadas nas Unidades, Comunidades, etc. Entre elas, temos o Agita Comunidade, Along Ilha, Dançaterapia, Grupo Vida em Movimento, e diversos eventos voltados para prevenção de saúde e com ênfase a importância da Atividade Física. Disponibilizar serviços de saúde complementares em especialidades de grande demanda no Município. Manter os cronogramas protocolares da VISA do Estado e Município. Manter as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria do Estado que buscam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos. Campanhas de vacinação, campanhas de educação em saúde, investigação de óbitos materno e infantil, etc. Disponibilizar serviços em consonância com as Diretrizes da Política Nacional de Saúde, garantindo a administração operacionalização e direção dos serviços de saúde. Atuar na Qualidade de Vida, ações de Prevenção, Promoção e tratamento de

AÇÕES DO PROGRAMA

AÇÃO: 1041 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE		
UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
UNIDADE	0,00	
AÇÃO: 2111 - AGITA ILHA - ATIVIDADES FÍSICAS E LABORAIS - SAÚDE		
UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
QUANTIDADE DE PESSOAS	100,00	30.000,00
AÇÃO: 2041 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE		
UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
%	100,00	5.479.500,00
AÇÃO: 2042 - PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E TRATAMENTO DE AGRAVOS		
UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
%	100,00	6.703.000,00
TOTAL CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:		12.212.500,00

Assim, fica evidente a falta de priorização para novos investimentos



na área de saúde, embora tenham sido constatada diversas irregularidades operacionais, conforme item B.4.1, deste relatório.

Outro ponto de preocupação na condução das políticas públicas na área de saúde é a alta demanda reprimida, em especial das seguintes especialidades médicas:

Especialidade	Quantidade da demanda reprimida (Arq. 28, neste evento)	Ano de ingresso na demanda reprimida (Arq. 29, neste evento)	Prazo médio de espera (Consulta ao sistema feita no dia 24/04/2024)
Oftalmologia	1636	06/10/2021	+ 931 dias
Gastroclínica	163	11/02/2022	+ 803 dias
Dermatologia	422	04/12/2020	+ 1237 dias

Ademais, também constatamos grande quantidade de pacientes na lista de espera para realização de exames específicos, entre os quais destacamos os seguintes (Arq. 30, neste evento):

Exame	Quantidade de pacientes na lista de esperar
Mamografia Bilateral para rastreamento	434
Endoscopia Digestiva Alta (EDA)	281
Teste de esforço / Teste Ergométrico	248
Mamografia Diagnostica	74

Merece destaque a alta demanda no exame de “Mamografia Bilateral para rastreamento”, que é utilizado para o rastreamento do câncer de mama pelo impacto na redução da mortalidade, sendo de suma importância para uma detecção precoce de eventuais tumores⁵.

Dessa forma, perante as falhas constatadas na análise do IEG-M, nos contratos ligados à saúde, a falta de investimentos na área e a alta demanda reprimida para consultas e exames médicos, constatamos carências na formulação de políticas públicas por parte do Município na área de Saúde. Também, conforme item a seguir, constatamos diversas irregularidades nos estabelecimentos ligados à Diretoria de Saúde durante a fiscalização in loco.

B.4.1. FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Durante a Fiscalização in loco, constatamos as seguintes

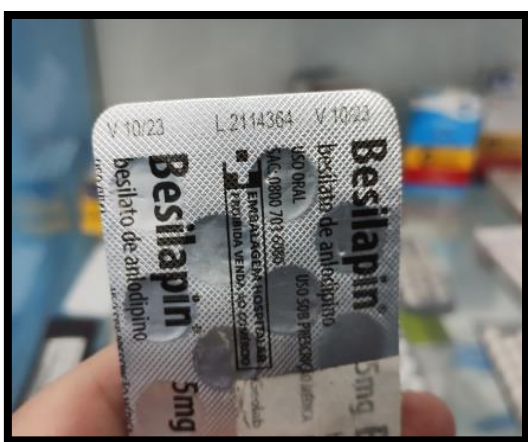
⁵ <https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/cancer-de-mama/unidade-de-atencao-primaria/rastreamento-diagnostico/#pills-rastreamento-diagnostico>

irregularidades nos estabelecimentos ligados à Diretoria de Saúde:

POSTO DE SAÚDE DE PEDRINHAS	
<u>Irregularidades constatadas:</u> a. Presença de animal dentro do posto de saúde; b. Presença de mofo/infiltração; c. Mobiliário deteriorado.	
	
	

ESF PIERFILIPPO MAGOZZI
<u>Irregularidades constatadas:</u> a. Equipamento oxidado;

- b. Infiltração/mofo nas paredes;
- c. Presença de extintores fora do prazo de manutenção;
- d. Mobiliário deteriorado;
- e. Medicamentos vencidos;
- f. Fiação exposta.





PSF MEU RECANTO

Irregularidades constatadas:

- Paredes avariadas;
- Extintores com prazo de manutenção vencidos;
- Prontuários e documentos sendo estocado em local com presença de mofo/infiltração;
- Paredes com sinais de mofo/infiltração.



URA PEDRO SANTADA DA COSTA

Irregularidades constatadas:

- a. Paredes com infiltração/mofo;
- b. Teto avariado;
- c. Mobiliário deteriorado;
- d. Extintor com manutenção fora da validade;
- e. Equipamentos com sinais de deterioração elevada.

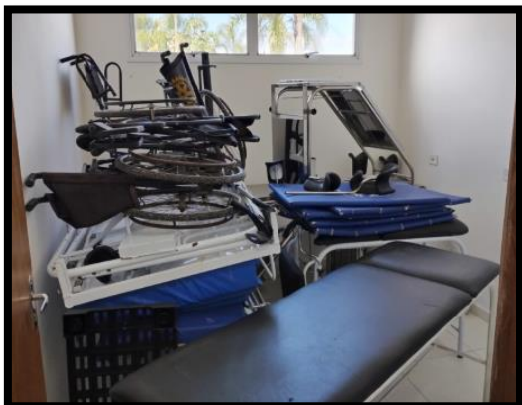




USF CENTRAL

Irregularidades constatadas:

- Sala sendo utilizada de forma irregular como almoxarifado;
- Equipamentos deteriorados;
- Presença de mofo/infiltração nas paredes;
- Ausência de extintor de incêndio em seu devido lugar.





UPA	
<u>Irregularidades constatadas:</u> a. Sinais de vazamento no sistema de ar-condicionado; b. Equipamentos com sinais de deterioração.	



B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C”, obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (Arq. 16 – Fls. 102/114, neste evento):

- O Município **armazena** os resíduos das podas de árvores (quesito 5.2.1);
- Não existem ações e medidas preventivas de contingenciamento para os períodos de estiagem executadas pela Prefeitura (quesito 6);
- O Município não possui seu Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico instituído (quesito 7);
- Não foi elaborado o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme lei nº 12.305/2010 (quesito 8);

- A menor parte dos bairros do Município são atendidos pela coleta seletiva (quesito 9.2);
- A Prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações (quesito 11); e
- O Município não realiza qualquer tipo de processamento de resíduos antes de aterrar seu lixo (quesito 12).

O não atendimento aos quesitos do I-Amb do IEG-M, citados acima, impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 6, 6.4, 6.5, 6.b, 11.6, 12.4, 12.5, 16.6 e 16.7 estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Arq. 17, neste evento).

Além disso, durante a fiscalização in loco diagnosticamos as seguintes irregularidades (Arq. 10.2, neste evento):

Irregularidades constatadas:

- Presença de animais na área de transbordo;
- Rampa pendente de construção e regularização na área de transbordo;
- Resíduos de podas de árvores espalhados pelas vias municipais.





B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Cidade	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C”, obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (Arq. 16 – Fls. 115/123, neste evento):

- Não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no PLANCON (quesito 7.2);
- O Município não possui sistema de alerta para desastres (quesito 7.3);
- O Município não dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres (quesito 7.4);
- O Município não elaborou seu Plano de Mobilidade Urbana (quesito 10);
- Não foi realizado pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2023 (quesito 11.2); e
- O Município não fiscaliza regularmente o transporte remunerado privado individual de passageiros (táxi por aplicativo – quesito 12.3).

O não atendimento aos quesitos do I-Cidade do IEG-M, citados acima, impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n^{os} 1.5, 11.2, 11.5, 11.7, 11.b, 16.6 e 17 estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Arq. 17, neste evento).

Ademais, durante fiscalização in loco constatamos as seguintes

irregularidades:

Irregularidades constatadas:

- a. Resíduos de construção descartados nas ruas e calçadas da cidade;
- b. Falta de sinalização de lombadas e tintura apagada dessas;
- c. Placas com sinal elevado de deterioração.





INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Gov-TI	A	A	B	B

De plano, consignamos que a nota “**B**”, obtida nos dois últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

Quesito	Resposta Original	Alteração	Arq. 16, neste evento
3.4 - A Prefeitura possui um Plano de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	Sim	Não	Fl. 127

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (Arq. 16 – Fls. 124/133, neste evento):

- A Prefeitura não disponibilizou capacitação para o pessoal da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC – quesito 1.3);
- Os riscos de TIC não são identificados de acordo com as normas brasileiras da família ISO/IEC 27000 (quesito 3.2);
- Os riscos de TIC não são identificados de acordo com as normas da ABNT NBR ISO/IEC 31000 (quesito 3.3);
- A Prefeitura não possui um Plano de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC – quesito 3.4);
- O Município não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital – quesito 5); e



- A Prefeitura Municipal não realizou mapeamento de dados (data mapping – quesito 10.4).

O não atendimento aos quesitos do I-Gov do IEG-M, citados acima, impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 9.4, 9.c, 16.5, 16.6, 16.7, 16.a, 17.8, 17.13 e 17.14 estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Arq. 17, neste evento).

Ademais, em visita ao setor de monitoramento das Câmaras alocadas pelo Município verificamos que apenas 4 das 10 câmaras encontravam-se operacionais (Arq. 10.2, neste evento).

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Arq. 31, neste evento), firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp (Arq. 32, neste evento), o déficit da execução orçamentária da Prefeitura **não está totalmente amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior.



Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 121.090.200,00	R\$ 131.155.872,42	8,31%	99,59%
Receitas de Capital	R\$ 3.155.000,00	R\$ 6.079.226,57	92,69%	4,62%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -		0,00%
Deduções da Receita	-R\$ 5.130.200,00	-R\$ 5.539.479,26	7,98%	-4,21%
Subtotal das Receitas	R\$ 119.115.000,00	R\$ 131.695.619,73	10,56%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 119.115.000,00	R\$ 131.695.619,73	10,56%	100,00%
Excesso de Arrecadação		R\$ 12.580.619,73	10,56%	9,55%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 125.955.436,32	R\$ 124.998.564,31	-0,76%	89,77%
Despesas de Capital	R\$ 16.422.486,09	R\$ 10.742.409,75	-34,59%	7,72%
Reserva de Contingência	R\$ -	R\$ -		0,00%
Despesas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -		0,00%
Repasse de duodécimos à CM	R\$ 3.617.128,00	R\$ 3.617.128,00	0,00%	2,60%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ -	R\$ -		0,00%
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 120.507,98		-0,09%
Subtotal das Despesas	R\$ 145.995.050,41	R\$ 139.237.594,08	-4,63%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Despesas	R\$ 145.995.050,41	R\$ 139.237.594,08	-4,63%	100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 6.757.456,33	-4,63%	4,85%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	-R\$ 7.541.974,35	5,73%	

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da LRF, o Município foi alertado tempestivamente, por oito vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária (Arq. 33, neste evento).

Ressalta-se que o resultado negativo da execução orçamentária ocorreu mesmo o Município de Ilha Comprida obtendo excesso de arrecadação de 10,56%, conforme demonstrado na tabela acima.

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	-5,73%	7,37%
2022	Superávit de	5,22%	3,73%
2021	Superávit de	8,38%	5,67%
2020	Déficit de	-8,75%	7,80%

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.



C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (3.709.579,43)	R\$ 2.367.907,51	-256,66%
Econômico	R\$ 3.551.971,94	R\$ (375.868,72)	1045,00%
Patrimonial	R\$ 228.982.222,43	R\$ 218.618.394,64	4,74%

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

Resultado financeiro do exercício anterior	2022	R\$ 2.367.907,51
Ajustes por Variações Ativas	2023	R\$ 129.229.899,44
Ajustes por Variações Passivas	2023	-R\$ 131.262.032,05
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2022	R\$ 335.774,90
Resultado Orçamentário do exercício de	2023	-R\$ 4.045.354,33
Resultado Financeiro do exercício de	2023	-R\$ 3.709.579,43
Déficit Orçamentário reduziu o Superávit Financeiro retificado em		-1204,78%

Haja vista esses números, o déficit orçamentário do exercício em exame fez surgir um antes inexistente déficit financeiro, embora tenha sido a Prefeitura alertada tempestivamente por oito vezes, por esta Corte de Contas (Arq. 33, neste evento).

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO



PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R\$ 9.488.429,11	R\$ 12.366.249,70	-23,27%
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 10.484.449,42	R\$ 17.296.305,27	-39,38%
Outros	R\$ 140.700,88	R\$ 140.700,88	0,00%
Total	R\$ 20.113.579,41	R\$ 29.803.255,85	-32,51%
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Total Ajustado	R\$ 20.113.579,41	R\$ 29.803.255,85	-32,51%

Arq. 34, neste evento.

Considerando o resultado financeiro deficitário apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata é o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 16.403.999,98	0,82
	Passivo Circulante	R\$ 20.113.579,41	

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura **não** possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	1.920.764,81	4.451.927,24	-56,86%
Parcelamento de Dívidas:	26.229.223,97	27.333.712,54	-4,04%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	25.484.844,02	26.639.591,96	-4,33%
Previdenciárias	25.484.844,02	26.639.591,96	-4,33%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	744.379,95	694.120,58	7,24%
Outras Dívidas	2.199.339,84	3.081.690,49	-28,63%
Dívida Consolidada	30.349.328,62	34.867.330,27	-12,96%
Ajustes da Fiscalização	(822.085,39)		
Dívida Consolidada Ajustada	29.527.243,23	34.867.330,27	-15,32%

Arq. 35, neste evento. DCL



Conforme constatação feita pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (Arq. 36, neste evento), a Prefeitura e o próprio setor responsável pelo controle dos precatórios junto ao Tribunal de Justiça consideravam que ainda restava pendente de liquidação dívidas junto ao TRT-15 durante o exercício de 2023. Entretanto, não havia saldos pendentes de liquidação junto a esse Tribunal, o que gerou repasses indevidos e que foram devolvidos em 2024 para o Tribunal de Justiça de SP.

Dessa forma, consideramos como dívidas pendentes de liquidação, no que se refere aos precatórios, apenas os valores registrados no Mapa do próprio TJ-SP (Arq. 37, fls. 7 e 18, neste evento -1.098.679,42), o que representa uma diferença de R\$ 822.085,39 frente ao valor declarado na DCL (Arq. 35, neste evento – R\$ 1.920.764,81).

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município estava enquadrado no Regime Especial até o dia 09/04/2024, quando passou a ser regido pelo Regime Ordinário (Arq. 36 – Fl. 12, neste evento).

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve depósito da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de R\$ 2.019.759,59 ao longo do período (Arq. 38, neste evento).

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Item 02 - Conforme informações obtidas junto ao Tribunal de Justiça de SP (Arq. 36, neste evento) houve a contabilização incorreta de dívidas de precatórios



junto ao TRT-15 que já haviam sido liquidadas.

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios registrados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (Arq. 37, neste evento), uma vez que a Prefeitura não possuía no exercício dívidas com os demais Tribunais, embora registrado de forma incorreta em seus balanços (Arq. 35, neste evento):

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 2.372.434,11
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 544.045,37
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 1.817.800,06
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 1.098.679,42

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2023		R\$ 2.372.434,11
Número de anos restantes até 2029		6
Valor anual necessário para quitação até 6		R\$ 395.405,69
Montante depositado referente ao exercício de 2023		R\$ 2.019.759,59
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 113.920,72 (Arq. 39, neste evento).

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim



03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim
----	---	-----

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município (Arq. 40, neste evento).

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Prejudicado
04	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários (Arq. 41, neste evento):

➤ Perante o INSS:

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
620285066	R\$ 17.921.903,11	12	12	12
133852091 / 133852105	R\$ 3.214.165,65	12	12	12
628370300	R\$ 2.286.175,80	11	11	11
638611350	R\$ 959.133,39	12	12	12
638611300	R\$ 5.584.927,88	12	12	12
638611458	R\$ 154.515,75	12	12	12



638611466	R\$ 1.748.797,44	12	12	12
6	R\$ 183.000,44	12	12	12

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui parcelamentos de FGTS, que estão sendo cumpridos (guias), conforme arquivo 42/43, neste evento:

Data: 26/04/2013

Valor total parcelado: R\$ 1.450.258,96

Pagamentos no exercício: R\$ 141.836,41.

Quantidade de parcelas: 180

Parcelas devidas no exercício: 12

Pagas no exercício: 12

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL



Período	Dez 2022	Abr 2023	Ago 2023	Dez 2023
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 53.756.904,17	R\$ 56.925.377,88	R\$ 58.720.878,20	R\$ 60.581.357,80
Inclusões da Fiscalização	R\$ 2.560.204,34	R\$ 1.954.038,92	R\$ 1.820.946,02	R\$ 1.893.197,12
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 56.317.108,51	R\$ 58.879.416,80	R\$ 60.541.824,22	R\$ 62.474.554,92
Receita Corrente Líquida	R\$ 136.162.759,27	R\$ 137.533.344,04	R\$ 127.296.850,30	R\$ 125.616.393,16
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 136.162.759,27	R\$ 137.533.344,04	R\$ 127.296.850,30	R\$ 125.616.393,16
% Gasto Informado	39,48%	41,39%	46,13%	48,23%
% Gasto Ajustado	41,36%	42,81%	47,56%	49,73%

Destacamos que acrescentamos ao cômputo dos gastos com pessoal as despesas referentes aos pagamentos em favor de “Franklin Cangussu Sampaio Eireli” e “Bem Estar e Saúde Medicina e Diagnóstico LTDA” (Arq. 44, neste evento), empresas contratadas para fornecer serviços médicos na área da Saúde, cujos empenhos estão sendo contabilizados como outros serviços de terceiros de pessoa jurídica (elemento da despesa 3.3.90.39), ao passo que se trata exclusivamente de terceirização de mão de obra, conforme TC 019432.989.22-6 – Evento 34.14 e Arq. 45, neste evento.

Diante dos elementos apurados, verificamos que a despesa total com pessoal superou o limite previsto no inciso II, do § 1º, do artigo 59, da LRF, no 3º quadrimestre, cabendo alerta para a Municipalidade.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício (Arqs. 46 e 47, neste evento):

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	823	849	572	627	251	222
Em comissão	180	183	149	136	31	47
Total	1003	1032	721	763	282	269
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	158		292		172	

No exercício examinado foram nomeados 14 servidores para cargos em comissão (Arq. 48, neste evento), cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da



Lei nº 1.639 de 23 de outubro de 2019 – arq. 49, neste evento.

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

C.1.10.2 PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DE FORMA RECORRENTE

Em **REINCIDÊNCIA** desde 2018 (TC – 4138.989.22-3 – Evento 44.121 - Fls. 85/89), persiste na Prefeitura de Ilha Comprida a realização de horas extras de forma excessiva, contínua e permanente.

Durante o exercício de 2023, houve pagamento de **R\$ 1.667.232,54** a título de horas extras, conforme Relatório de Eventos calculados por funcionário do Setor de Recursos Humanos no arq. 50, neste evento.

Segundo o que dispõe o art. 44 do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal de Ilha Comprida, Lei Municipal nº 806, de 12 de março de 2010 (Arq. 51 - Fl. 10, neste evento), é permitido o limite de 2 horas extras por dia e 10 horas por semana. Porém, observa-se, conforme tabela amostral abaixo, que há vários servidores que receberam acima de cem horas extras por mês, chegando até a 180 horas em um único período:

Servidor	Mês	Total de horas	Ref. (Arq. 50, neste evento)
Alexandre Reginaldo de Brito	Março	180	Fl. 04
Ibanes de Souza Vieira	Janeiro	159	Fl. 45
Jonas Bercio Xavier	Fevereiro	157	Fl. 52
Darci Magalhães de Araujo	Janeiro	152,5	Fl. 27
Manoel Carlos Cordeiro	Abril	148	Fl. 65

Além disso, os pagamentos **ocorrem recorrentemente**, descaracterizando o instituto da jornada extraordinária, comprometendo a economicidade (já que a hora extra tem custo de 50% a 100% superior à hora



normal), conforme é possível constatar no arquivo 50, neste evento, com amostras destacadas abaixo:

Funcionário: 403146 - NILSON ANTONIO FERREIRA JUNIOR
Organograma: Geral

Cd. Evento	Descrição do Evento	Mês/Ano	Referência	Valor
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	01/2023	27.5000	354,76
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	01/2023	14.0000	240,81
162	HORAS EXTRAS 50% (ANTERIOR) - Cálculo Mensal	01/2023	1.0000	371,19
163	HORAS EXTRAS 100% (ANTERIOR) - Cálculo Mensal	01/2023	1.0000	446,24
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	02/2023	83.0000	1.070,73
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	02/2023	16.0000	275,21
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	03/2023	13.0000	167,70
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	03/2023	12.0000	206,41
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	04/2023	12.0000	154,80
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	04/2023	12.0000	206,41
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	05/2023	14.0000	180,61
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	05/2023	12.0000	206,41
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	06/2023	12.0000	156,35
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	06/2023	12.0000	208,47
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	07/2023	28.0000	364,82
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	07/2023	12.0000	208,47
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	08/2023	12.0000	156,35
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	08/2023	12.0000	208,47
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	09/2023	12.0000	156,43
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	09/2023	12.0000	208,57
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	10/2023	12.0000	156,43
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	10/2023	12.0000	208,57
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	11/2023	12.0000	156,43
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	11/2023	12.0000	208,57
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	12/2023	12.0000	156,43
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	12/2023	12.0000	208,57
Total:			401,50	6.644,21

Funcionário: 4502 - OSVALDO CECILIO DE SOUZA
Organograma: Geral

Cd. Evento	Descrição do Evento	Mês/Ano	Referência	Valor
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	01/2023	40.0000	1.076,17
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	01/2023	40.0000	1.434,89
162	HORAS EXTRAS 50% (ANTERIOR) - Cálculo Mensal	01/2023	1.0000	1.015,25
163	HORAS EXTRAS 100% (ANTERIOR) - Cálculo Mensal	01/2023	1.0000	1.353,66
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	02/2023	40.0000	1.076,17
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	02/2023	40.0000	1.434,89
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	03/2023	40.0000	1.076,17
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	03/2023	40.0000	1.434,89
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	04/2023	40.0000	1.076,17
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	04/2023	40.0000	1.434,89
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	05/2023	40.0000	1.076,17
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	05/2023	40.0000	1.434,89
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	06/2023	40.0000	1.434,89
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	08/2023	20.0000	542,25
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	08/2023	20.0000	723,01
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	09/2023	40.0000	1.446,01
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	10/2023	40.0000	1.446,01
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	11/2023	40.0000	1.446,01
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	12/2023	40.0000	1.446,01
Total:			642,00	23.408,40



Funcionário: 403368 - RENATO DOS SANTOS MARQUES
Organograma: Geral

Cd. Evento	Descrição do Evento	Mês/Ano	Referência	Valor
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	01/2023	8.0000	103,20
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	02/2023	29.5000	380,56
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	03/2023	26.5000	341,86
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	03/2023	1.0000	17,20
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	04/2023	27.0000	348,31
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	04/2023	5.0000	86,00
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	05/2023	12.0000	154,80
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	06/2023	20.0000	258,01
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	06/2023	20.0000	344,01
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	07/2023	32.0000	412,81
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	07/2023	2.5000	43,00
163	HORAS EXTRAS 100% (ANTERIOR) - Cálculo Mensal	07/2023	1.0000	51,60
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	08/2023	40.0000	516,02
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	09/2023	14.5000	187,06
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	10/2023	26.3800	340,31
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	11/2023	14.0000	180,61
162	HORAS EXTRAS 50% (ANTERIOR) - Cálculo Mensal	11/2023	1.0000	103,20
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	12/2023	36.0000	464,41
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	12/2023	1.0000	17,20
Total:			317,38	4.350,17

Ademais, por amostragem, constatamos que as justificativas para a realização das horas extras são genéricas, não detalhando a necessidade extraordinária, conforme imagens abaixo:

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

SERVIDOR: Amanda Costardi Miche MATRÍCULA Nº: 29787

CARGO: Farmacêutica 40h LOCAL DE TRABALHO: P.A.

JUSTIFICATIVA:

DATA	HORA EXTRA (INÍCIO)	HORA EXTRA (TÉRMINO)	JUSTIFICATIVA
05.02	8:31	20:32	Necessidade serviços farmacêuticos
12.02	9:01	19:05	Necessidade serviços farmacêuticos
19.02	8:31	18:35	Necessidade serviços farmacêuticos
20.02	16:30	19:30	Necessidade serviços farmacêuticos
21.02	15:00	20:03	Necessidade serviços farmacêuticos.



FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

SERVIDOR: CLAUDETE A.P. SILVA AQUINO MATRÍCULA Nº: 27650
CARGO: Agente Administrativo LOCAL DE TRABALHO: Ponto Atendimento

JUSTIFICATIVA:

DATA	HORA EXTRA (INÍCIO)	HORA EXTRA (TÉRMINO)	JUSTIFICATIVA
*13/08	18:56	07:04	NECESSIDADE DE SERVIÇO
21/08	18:55	07:02	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Divisão de Recursos Humanos
FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

SERVIDOR: EMERSON GARYLLO RODRIGUES MATRÍCULA Nº: 19690
CARGO: Oficial Administrativo LOCAL DE TRABALHO: FISCALIS

JUSTIFICATIVA:

DATA	HORA EXTRA (INÍCIO)	HORA EXTRA (TÉRMINO)	JUSTIFICATIVA
20/10	19:50	09:09	Plantão extra de apoio
05/11	19:53	08:24	" " "
15/11	19:54	08:24	" " "
25/11	19:52	08:38	Plantão extra de apoio

C.1.10.3 DESVIO DE FUNÇÃO

Por meio de amostragem constatamos que a Sra. Caroline Vaz Rodrigues, ocupante do cargo de Diretor II (Arq. 52, neste evento), cargo exclusivamente em comissão (Arq. 46 – Fls. 06/07, neste evento), está atuando como Arquiteta para a Prefeitura de Ilha Comprida (Arq. 53, neste evento), cargo



de caráter técnico e que se encontra vago no quadro de pessoal da Prefeitura (Arq. 46 – Fl. 01, neste evento).

Tal prática representa ofensa direta ao inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, estando os cargos comissionados limitados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, o que não é o caso analisado, já que a função exercida pela Sra. Caroline Vaz Rodrigues apresenta caráter técnico.

Ademais, cabe mencionar que está em vigência o concurso público 01/2021 da Prefeitura de Ilha Comprida, o qual previu a contratação de um arquiteto (TC 013596.989.23-6 – Evento 11.9 – Fl. 03), demonstrando a carência do cargo dentro do quadro de pessoal do Ente, entretanto, não houve ainda a nomeação para esse.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura- Lei nº 1.300 de 07 de junho de 2016.	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2017	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2018	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2019	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2020	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2021	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2022	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2023	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00

Não houve lei Municipal fixando o subsídio dos agentes políticos do Executivo para o quadriênio 2021-2024, em desatendimento ao contido no Artigo 29, V, da CF/88, que determina a fixação pelo Legislativo para cada legislatura. A Origem permaneceu pagando, no exercício de 2022, os subsídios fixados pela Lei Municipal nº 1.300/2016 (arq. 55, neste evento).

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício analisado?	Sim
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



C.1.12. ASPECTOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa, o Município não possui outras entidades da administração indireta fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.2.1. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2022	2023	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	R\$ 314.044.693,37	R\$ 323.454.985,36	3,00%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	R\$ 314.044.693,37	R\$ 323.454.985,36	3,00%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	R\$ -	R\$ -	
Total	R\$ 314.044.693,37	R\$ 323.454.985,36	3,00%
Total Ajustado	R\$ 314.044.693,37	R\$ 323.454.985,36	3,00%
Recebimentos	R\$ 5.491.096,41	R\$ 6.092.703,04	10,96%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	R\$ 5.491.096,41	R\$ 6.092.703,04	10,96%
Cancelamentos	R\$ 73.506.794,48	R\$ 81.352.371,54	10,67%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	R\$ 73.506.794,48	R\$ 81.352.371,54	10,67%
Valores não Recebidos	R\$ 235.046.802,48	R\$ 236.009.910,78	0,41%
Valores não Recebidos Ajustados	R\$ 235.046.802,48	R\$ 236.009.910,78	0,41%
Inscrição	R\$ 88.408.182,88	R\$ 93.473.635,66	5,73%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	R\$ 88.408.182,88	R\$ 93.473.635,66	5,73%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	R\$ -	R\$ -	
Saldo Final da Provisão para Perdas	R\$ 314.637.883,22	R\$ 317.987.167,33	1,06%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	R\$ 314.637.883,22	R\$ 317.987.167,33	1,06%
Saldo Final da Dívida Ativa	R\$ 8.817.102,14	R\$ 11.496.379,11	30,39%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	R\$ 8.817.102,14	R\$ 11.496.379,11	30,39%

Fonte: Sistema Audesp



Em **REINCIDÊNCIA** ao apontado desde 2017 (TC – 4138.989.22-3 – Evento 44.121 - Fls. 92/94), o montante arrecadado (R\$ 6.092.703,04 = 1,88% do saldo inicial) é **muito inferior** às baixas por cancelamento (R\$ 81.352.371,54), bem como ao montante de novas dívidas inscritas (R\$ 93.473.635,66).

Demais disso, nota-se um aumento no registro de cancelamentos de inscrição realizados no percentual de 10,67 %, quando comparado os anos de 2022 e 2023. Além disso, conforme verificado na tabela acima, o saldo de provisão para perdas foi de R\$ 317.987.167,33, ou seja, a Administração já está prevendo que em torno de 98% do total da dívida inscrita não será recebido.

Questionada sobre os altos valores relacionados a sua dívida ativa, a Origem justificou que grande parte desses valores se refere à cobrança de IPTU sobre imóveis localizados em Área de Proteção Ambiental, a qual acaba por impor diversas limitações administrativas para a construção e ocupação dos terrenos, o que motiva os proprietários a não realizarem o pagamento dos impostos devidos, enquanto a Prefeitura se vê obrigada a lançamento desses (Arq. 56 – Fl. 02, neste evento).

Ainda com tais limitações, a Prefeitura de Ilha Comprida vem buscando meios para regularizar a cobrança das dívidas ativas registradas (Arq. 56 – Fl. 09, neste evento), ainda que não tenha surtido efeito considerável conforme dados acima.

C.2.2 TESOURARIA

Os exames efetuados *in loco* evidenciaram as seguintes impropriedades dignas de nota, as quais foram consignadas em Termo de Verificação (Arq. 57, neste evento):

1. **Arrecadação de tarifas do transporte público** da empresa Intervale Transporte e Turismo, **em espécie**, a cada semana ou quinzenalmente, dependendo da arrecadação da empresa, enviado pelo setor de Transporte.
2. Existência de diversos cheques antigos (desde 2013) já baixados dos empenhos, mas não entregues aos interessados, sendo que na maioria os credores são ex-servidores, seja por rescisões ou falecimento. Embora haja pagamento direto nas contas bancárias dos servidores, há exceções que recebem por cheque.



PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%)			
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
01 - RECEITAS		R\$ 63.971.705,14	
02 - Ajustes da Fiscalização (+/-)			
03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02)		R\$ 63.971.705,14	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS			
04 - Educação Básica (exceto FUNDEB)		R\$ 13.021.195,39	
05 - Acréscimo: Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido)		R\$ 5.539.479,26	
06 - Dedução: Ganhos de aplicações financeiras			
07 - Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação			
08 - Aplicação apurada até 31/12 2023 (04+05-06-07) e (08/03)		R\$ 18.560.674,65	29,01%
09 - Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024.		R\$ 5.849,22	
10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-)			
11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25%		R\$ 18.554.825,43	29,00%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		R\$ 56.194.000,00	
Despesa Fixada Atualizada		R\$ 18.218.219,00	
Índice Apurado			32,42%

Arq. 58, neste evento

Realizamos a dedução no item 09 do quadro acima do valor de R\$ 5.849,22 referente a Restos a Pagar não pagos até 31/01/2024 (Arq. 59, neste evento).



QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB		
FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO		
01 - Retenções ao Fundeb	R\$ 5.539.479,26	
02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 15.647.749,05	
03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos	R\$ 92.162,17	
04 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
05 - FUNDEB-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04)	R\$ 15.739.911,22	
06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros		
07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-)	R\$ -	
08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07)	R\$ -	
09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros		
10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-)	R\$ -	
11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10)	R\$ -	
12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros		
13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-)	R\$ -	
14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13)	R\$ -	
15 - Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14)	R\$ 15.739.911,22	
16 - Receitas do FUNDEB - Base para Profissionais da Educação (15 - 14)	R\$ 15.739.911,22	
FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO		
17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.)	R\$ 13.120.035,84	
18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-)		
19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16)	R\$ 13.120.035,84	83,36%
20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação. VAAR		
21 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21)	R\$ -	
23 - Demais Despesas	R\$ 2.619.875,38	
24 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24)	R\$ 2.619.875,38	
26 - FUNDEB aplicado no exercício em exame - min. 90% (19+22+25) e (26/15)	R\$ 15.739.911,22	100,00%
27 - FUNDEB recebido e não aplicado no exercício - até 10% (15-26) e (27/15)	R\$ -	
28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT(mínimo 15%)		
29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-)		
30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15% (28 + 29) e (30/11)	R\$ -	
31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil		
32 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
33 - Despesas líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11)	R\$ -	

Arq. 60, neste evento

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 29,01% na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF.



Houve utilização de todo o Fundeb recebido, cumprindo o Município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A rede municipal não recebeu recursos da complementação VAAT no exercício em exame.

D.1.1. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município **não** aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

Consoante a citada Emenda e o Comunicado SDG nº 13, de 15 de março de 2023, **o ente deve complementar** na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Assim, constatamos o seguinte:

Emenda Constitucional nº 119/2022			
Exercício	Valor mínimo exigível (25%)	Valor aplicado	Diferença a menor
2020	R\$ 11.049.244,79	R\$ 10.932.281,44	-R\$ 116.963,35
2021	R\$ 12.681.559,16	R\$ 12.351.312,94	-R\$ 330.246,22
Valor a complementar até 2023			R\$ 447.209,57
2022	R\$ 15.250.625,75	R\$ 17.486.754,88	R\$ 2.236.129,13
2023	R\$ 15.992.926,29	R\$ 18.560.674,65	R\$ 2.567.748,36
Valor complementado até 2023			R\$ 4.803.877,49
ANÁLISE	Diferença complementada a maior em		R\$ 4.356.667,92

Até o exercício de 2023, o ente complementou o valor aplicado a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino, relativamente aos exercícios de 2020 e 2021, atendendo ao preceituado no artigo 1º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 119/2022.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB



Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, <u>exceto para contas específicas do Fundeb</u> abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Não
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audep de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
04	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
05	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Não
06	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar comendo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Não
07	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%?	Prejudicado

Constatamos que as despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes, em descumprimento ao preceituado no artigo 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo artigo 17 do Decreto nº 10.656/2021, haja vista que foi constatado:

- Transferência para contas-correntes da Prefeitura conforme Arq. 61 - Fls. 02, 16 e 36, neste evento.

Outro ponto é que a rede municipal não se habilitou, no exercício em exame, à Complementação da União VAAR, tendo em vista o não atendimento à seguinte condicionalidade (Arq. 62 - Fl. 15, neste evento):

- Não apresentou redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais (calculado pelo INEP).

Ademais, embora o Município tenha declarado ter instituído o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar (Arq. 63, neste evento), constatamos que apenas o Sr. Antony de Oliveira Xavier Eugênio consta na folha de pagamento da Prefeitura, ocupando o cargo exclusivo em comissão de “Supervisor Programa Criança Feliz” (Arq. 64 – Fl. 03, neste evento) logo não se pode alegar que foi implementado o serviço alegado com equipe multiprofissional.

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO



Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Sim
02	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
03	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino fundamental?	Sim
04	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decenciais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Não

Ao final do exercício a conta que recebeu os repasses decenciais possuía saldo de R\$ 65.421,40 (Arq. 65, neste evento), ao passo que o valor inscrito em restos a pagar no exercício referentes aos recursos próprios destinados ao ensino foi de R\$ 508.798,16 (Arq. 66, neste evento).

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	25.826.071,55	41,54%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	25.789.461,34	41,48%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	25.177.802,59	40,50%

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL



Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota no período em exame, além daquelas já relatadas no item B.2, deste relatório, no que diz respeito à divulgação de remuneração dos agentes públicos e das diárias/adiantamentos e passagens.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**, **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**, **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**, **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**, **C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO** e **C.1.9.1 DESPESA DE PESSOAL** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Arq. 17, neste evento):

IEG-M	ODS - METAS
i-Plan.	16.5, 16.6, 16.7, 16.10 e 17.14
i-Fiscal	16.5, 16.6, 16.7, 16.10, 17.1, 17.18
i-Educ.	11.2
i-Saúde	3, 3.4, 3.5, 3.8, 3.c, 16.6, 16.7, 17.8 e 17.18
i-Amb.	6, 6.4, 6.5, 6.b, 11.6, 12.4, 12.5, 16.6 e 16.7
i-Cidade	1.5, 11.2, 11.5, 11.7, 11.b, 16.6 e 17
i-Gov. TI	9.4, 9.c, 16.5, 16.6, 16.7, 16.a, 17.8, 17.13 e 17.14

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCE-SP

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica. Por outro lado, constatamos o não atendimento às Instruções deste Tribunal, quanto



a entrega intempestiva de documentos via Sistema Audesp, conforme Arq. 67, neste evento.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2020	TC 003108.989.20-3	DOE 09/01/2023	Data do Trânsito em julgado 13/03/2023
Recomendações / determinações			Atendida
Aperfeiçoe o sistema de controle interno			Sim
Produza adequado planejamento fiscal			Não
Adote postura fiscal adequada à redução dos déficits orçamentários e financeiro			Não
Mantenha liquidez suficiente à quitação da dívida de curto prazo			Não
Realize controle contábil sobre a dívida judicial			Parcial
Respeite as datas de recolhimento dos encargos sociais			Sim
Proceda a contabilização das despesas com pessoal – substituição de mão de obra			Não
Exerça controle sobre as despesas com pessoal			Parcial
Reveja o quadro de comissionados e pagamentos de gratificações			Sim
Elimine a contratação de horas extras			Não
Atente aos quesitos que formam o IEG-M			Parcial
Promova ações tendentes à elevação na qualidade dos serviços de saúde e ensino			Parcial
Desempenhe as recomendações/determinações desta E. Corte			Parcial

Arq. 68, neste evento.

Exercício 2019	TC 004760.989.19-4	DOE 07/10/2021	Data do Trânsito em julgado 06/12/2022
Recomendações / determinações			Atendida
Aprimore o Sistema de Controle Interno			Sim
Acompanhe atentamente a execução orçamentária, evitando a ocorrência de déficit e reduzindo os níveis de endividamento			Não
Contabilize corretamente as dívidas no Balanço Patrimonial			Não
Proceda ao pagamento dos requisitórios de pequeno valor nos prazos estabelecidos			Sim
Recolha tempestivamente os encargos sociais, evitando a incidência de juros e multas e abstendo-se de celebrar novos acordos de parcelamento			Parcial
Gerencie os gastos com pessoal, observando os limites definidos pelo art. 20, III, b, bem como às vedações impostas no art. 22, parágrafo único e incisos, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal			Não
Reveja a investidura de cargos de contador e tesoureiro			Sim
Limite a concessão de horas extraordinárias a situações atípicas, devidamente justificadas, observando ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho			Não
Cesse a concessão de gratificação aos ocupantes de cargo em comissão			Sim
Aprimore os mecanismos para recuperação da dívida ativa, nos termos do Comunicado SDG nº 23/13			Parcial
Adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal, considerando, para tanto, os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU			Parcial
Saneie os desacertos verificados nas Fiscalizações Ordenadas do Transporte Escolar e do Almooxarifado da Saúde			Parcial
Corrija de imediato as situações irregulares de superação do teto remuneratório e de acúmulo remunerado de cargos no setor de saúde			Sim



Observe atentamente aos preceitos da Lei nº 8.666/93	Parcial
Regulamente a Lei de Acesso à Informação	Sim
Informe com fidedignidade e tempestivamente os dados encaminhados ao Sistema Audesp	Parcial
Atenta às instruções e recomendações deste E. Tribunal	Parcial

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Regular
HOUE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	-5,73 %
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	7,37 %
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Não
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURGIR DÉFICIT FINANCEIRO?	Sim
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Desfavorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	49,73 %
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	29%
ENSINO - Fundeb ¹ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	83,36%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	41,54%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. ITEM A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- Procedência de Notícia de Fato apresentada acerca da exigência de nível médio para a carreira de Fiscal Municipal e da fusão de carreiras fiscais; e



- b) Procedência de Representação informando a subutilização de imóvel locado pela Prefeitura, que possui parte significativa em situação de abandono.

2. ITEM A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- Permanência de irregularidades constatadas em fiscalizações ordenadas realizadas.

3. ITEM A.5. CONTROLE INTERNO

- Não acatamento das recomendações feitas pelo Controle Interno por parte da Prefeitura.

4. ITEM B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- a) Estagnação na faixa C nos dois últimos exercícios, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- b) Inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- c) Volume elevado de alterações orçamentárias, correspondente a 33,38% das dotações iniciais;
- d) Abertura de créditos adicionais com Superávit Financeiro superior ao constatado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) Falta de clareza das metas a serem atingidas na Lei Orçamentária Anual, devido à escolha de indicadores pouco efetivos; e
- f) Baixo volume de investimentos traçados na LOA, em contrapartida a altos valores despendidos com locações de imóveis, alguns subutilizados.

5. ITEM B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- a) Estagnação na faixa C+ nos dois últimos exercícios, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- b) Retificações efetuadas pela Fiscalização denotando falta de fidedignidade das informações; e
- c) Inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.



6. ITEM B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- a) Inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e
- b) Retificações efetuadas pela Fiscalização denotando falta de fidedignidade das informações.

7. ITEM B.3.1 QUALIDADE DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO COM BASE NA INFRAESTRUTURA ESCOLAR

- a) Irregularidades constatadas na estrutura física dos estabelecimentos de ensino municipais.

8. ITEM B.3.2 EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL

- a) Valor gasto por aluno 26% menor do que a média Estadual.

9. ITEM B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- a) Retificações efetuadas pela Fiscalização denotando falta de fidedignidade das informações;
- b) Inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- c) Baixo investimento na área de saúde, representando 1,19% do total de despesas ligadas à área; e
- d) Alta demanda reprimida para consultas e exames médicos.

10. ITEM B.4.1 FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

- a) Irregularidades constatadas na estrutura física dos estabelecimentos de saúde municipais.

11. ITEM B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- a) Estagnação na faixa C nos quatro últimos exercícios, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- b) Inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- c) Irregularidades constatadas na área de transbordo Municipal; e
- d) Alocação de resíduos de podas de árvores nas vias Municipais.



12. ITEM B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- a) Estagnação na faixa C nos quatro últimos exercícios, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- b) Inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e
- c) Irregularidades constatadas durante fiscalização in loco nas vias Municipais.

13. ITEM B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- a) Retificação efetuada pela Fiscalização denotando falta de fidedignidade das informações; e
- b) Inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e
- c) Apenas 4 das 10 Câmeras de monitoramento do Município encontravam-se operacionais.

14. ITEM C.1 CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

- a) O Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

15. ITEM C.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Déficit orçamentário no exercício (5,73%).

16. ITEM C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- a) Surgimento de déficit financeiro após déficit orçamentário registrado no exercício.

17. ITEM C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- a) Situação desfavorável, uma vez que a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo (índice de liquidez imediata = 0,82).

18. ITEM C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- a) Ajuste da dívida de longo prazo excluindo valores referentes a precatórios juntos ao TRT-15.



19.ITEM C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- a) O Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios.

20.ITEM C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

- a) Ajuste na despesa de pessoal por contabilização incorreta de contrato terceirização de plantonistas médicos como serviços de terceiros.

21.ITEM C.1.10.2 PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS DE FORMA RECORRENTE

- a) Em reincidência desde 2018, persiste na Prefeitura de Ilha Comprida a realização de horas extras de forma excessiva, contínua e permanente; e
- b) Justificativas genéricas para realização de horas extras;

22.ITEM C.1.10.2. DESVIO DE FUNÇÃO

- a) Designação de ocupante em cargo exclusivamente em comissão para executar atribuições de cargo do quadro permanente de caráter predominantemente técnico.

23.ITEM C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- a) Ausência de lei Municipal fixando o subsídio dos agentes políticos do Executivo para o quadriênio 2021-2024; e

24.ITEM C.2.1. DÍVIDA ATIVA

- a) Em REINCIDÊNCIA desde 2017, o montante arrecadado (1,88% do saldo inicial) é muito inferior ao montante cancelado e às novas dívidas inscritas no exercício;
- b) Aumento de 10,67% no registro de cancelamentos de inscrição realizados no exercício; e
- c) 98% do saldo da dívida ativa está provisionado como não recebível.

25.ITEM C.2.2 TESOURARIA

- a) Valores recebidos em espécie na tesouraria a título de tarifa de transporte público; e
- b) Existência de diversos cheques antigos (desde 2013) já baixados dos empenhos, mas não entregues aos interessados.

26.ITEM D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB



- a) As despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes;
- b) O Município não atendeu às condicionalidades legais para recebimento da Complementação da União VAAR, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020; e
- c) Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais.

27.ITEM D.1.3 DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- a) Ao final do exercício a conta que recebeu os repasses decendiais não possuía saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar.

28.ITEM E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- a) Falta de divulgação detalhada da remuneração dos agentes públicos e das diárias/adiantamentos e passagens.

29.ITEM E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- a) Divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema AudeSP, conforme itens B.2, B.3, B.4, B.7, C.1.4 e C.1.9.1.

30.ITEM F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- a) Perspectiva de não atingimento de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

26.ITEM F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Entrega intempestiva de documentos pelo Sistema AUDESP;
- b) Descumprimento das seguintes recomendações das Contas:
 - i. **2020** – Produza adequado planejamento fiscal; Adote postura fiscal adequada à redução dos déficits orçamentários e financeiro; Mantenha liquidez suficiente à quitação da dívida de curto prazo; Realize controle contábil sobre a dívida judicial; Proceda a contabilização das despesas com pessoal – substituição de mão de obra; Exerça controle sobre as



despesas com pessoal; Elimine a contratação de horas extras; Atente aos quesitos que formam o IEG-M; Promova ações tendentes à elevação na qualidade dos serviços de saúde e ensino; Desempenhe as recomendações/determinações desta E. Corte.

- ii. **2019** – Acompanhe atentamente a execução orçamentária, evitando a ocorrência de déficit e reduzindo os níveis de endividamento; Contabilize corretamente as dívidas no Balanço Patrimonial; Recolha tempestivamente os encargos sociais, evitando a incidência de juros e multas e abstendo-se de celebrar novos acordos de parcelamento; Gerencie os gastos com pessoal, observando os limites definidos pelo art. 20, III, b, bem como às vedações impostas no art. 22, parágrafo único e incisos, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal; Limite a concessão de horas extraordinárias a situações atípicas, devidamente justificadas, observando ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho; Aprimore os mecanismos para recuperação da dívida ativa, nos termos do Comunicado SDG nº 23/13; Adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal, considerando, para tanto, os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; Saneie os desacertos verificados nas Fiscalizações Ordenadas do Transporte Escolar e do Almoxarifado da Saúde; Observe atentamente aos preceitos da Lei nº 8.666/93; Informe com fidedignidade e tempestivamente os dados encaminhados ao Sistema Audes; Atenta às instruções e recomendações deste E. Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-12, 21 de julho de 2024.

Eduardo Bouçós Xavier
Agente da Fiscalização